



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

Nos termos da solicitação, das justificativas, parecer da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Paruá, **AUTORIZO** o aditivo de valor do CONTRATO Nº 007/2020 SEMED, celebrado entre o Município Santa Luzia do Paruá e a empresa **D W COSTA MENDES**, no valor de R\$ 75.745,96 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Santa Luzia do Paruá/MA, 22 de outubro de 2020.


Eulália Rodrigues Muniz
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 006/2017 - GP

EULALIA RODRIGUES MUNIZ
Secretária Municipal de Educação



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

Assunto: Aditivo de Valor Contratual

Contrato n° 007/2020

Pregão n° 007/2020

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não-perecíveis) destinados a Merenda Escolar

O Contrato em análise tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não-perecíveis) destinados a Merenda Escolar para a Secretaria Municipal de Educação no Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

O supracitado contrato tem seu valor de contrato em R\$ 443.119,35 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), ocorre que, está existindo aumento das demandas dos produtos da merenda neste período de combate a epidemia do coronavírus, para assistência às famílias dos alunos da rede pública municipal, em razão disso verifica-se a necessidade de aditivo de valor ao contrato em 17,09% (dezessete vírgula nove por cento), em R\$ R\$ 75.745,96 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), de modo a atender as demandas da saúde.

Assim, apresentamos a seguir as razões legais que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

a) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Como seu valor está dentro do limite, estaria amparado pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Santa Luzia do Paruá- MA, 13 de outubro de 2020.

Atenciosamente,


Eulália Rodrigues Muniz
Secretária Municipal de Educação

Port. nº 006/2017 - GP

EULALIA RODRIGUES MUNIZ
Secretária Municipal de Educação